

19-11-2024

Sandro Marinho Lima
Secretário Municipal de Administração
Finanças e Planejamento
Portaria: Nº 001/2021



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ: 05.517.860/0001-00

Rua Raimunda de Sena Ferreira, s/n. Centro. Ipueiras-TO CEP: 77.555-000

Fone: 63-3536-1068



REQUERIMENTO Nº 015/2024

Ipueiras – TO, 18 de novembro de 2024.

Após cumprimentar cordialmente sirvo-me presente para requerimento nos moldes do artigo 147. alínea “e” do regimento interno, para que essa presidência desta casa cumpra os procedimentos de julgamento das contas de ordenador de despesa desse município o Excelentíssimo prefeito **Caio Augusto Siqueira de Abreu Ribeiro**, que já se encontra nessa casa de leis, devendo de início o gestor ser intimado/ citado do conhecimento da decisão do tribunal e contas e oferta de defesa caso entenda necessário, devendo inclusive notifica-lo do dia e hora que as contas serão julgadas, devendo ser concedido uso da tribuna para defesa oral, devendo seguir o rito e procedimentos delineados nos artigos abaixo mencionado.

Art. 41. Compete exclusivamente à Câmara:

IX– Appreciar e julgar as contas anualmente prestadas pelo Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 90 (noventa) dias de seu recebimento que chegou na casa de lei no dia 25 de setembro de 2024, observando:

a) O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado que somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (6 vereadores) dos membros da Câmara Municipal;

b) Rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público Estadual para as medidas cabíveis;

c) Rejeitadas ou aprovada as contas do Prefeito, será publicado o respectivo ato de julgamento remetendo cópia ao Tribunal de Contas do

Estado do Tocantins para providências de mister;

d) O parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito deverá ser julgado pelo plenário da Câmara Municipal mesmo que a conclusão tenha sido favorável à sua aprovação;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ: 05.517.860/0001-10

Rua Raimunda de Sena Ferreira, s/n. Centro. Ipueiras-TO CEP: 77.553-000

Fone: 63-3536-1068

e) O julgamento será precedido da citação do Prefeito Municipal para oferecimento de defesa em detrimento do resultado do parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

f) Devem ser atendidos os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, estatuídos no inciso LIV e LV da Constituição da República, no processo de julgamento das contas do prefeito municipal, sob pena de nulidade.

Artigo 48 compete ao presidente

XVIII- iniciar o processo de julgamento das contas do Prefeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento de sua devolução pelo Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade.

Art. 217. As deliberações da Câmara, salvo os casos previstos na Lei Orgânica deste município e neste Regimento, serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

§3º Dependem do voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando a Lei Orgânica deste Município e este Regimento não o fixar, os seguintes temas:

I - A rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento das contas anuais do Prefeito;

II - O julgamento do Prefeito, Vice-prefeito e Vereador;

§6º O Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto só terá direito a voto:

I - No julgamento das contas do prefeito.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ: 05.517.860/0001-10

Rua Raimunda de Sena Ferreira, s/n. Centro. Ipueiras-TO CEP: 77.553-000

Fone: 63-3536-1068

Do Julgamento das Contas de Prefeito

Art. 241. O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas anualmente prestadas pelo Prefeito será lido em Plenário em sessão ordinária, onde seu julgamento obedecerá aos princípios constitucionais do devido processo legal, com o contraditório e a ampla defesa, a qual poderá ser elastecida no sentido da busca da verdade real dos fatos.

§1º O contraditório e a ampla defesa poderá ser efetivada pela a Presidência da Casa Legislativa e/ou pela a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle (CFOTFC), mediante citação do Prefeito para que em querendo apresente defesa escrita no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento da citação;

§2º O Prefeito apresentando ou não sua defesa escrita no prazo fixado na citação o processo será despachado para a Assessoria Contábil e Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para emissão de pareceres com o fim de auxiliar a CFOTFC na emissão de seu parecer conclusivo e projeto de decreto legislativo, bem como o Plenário na tomada de decisão;

§3º A Presidência da Casa Legislativa depois de distribuída cópias físicas ou eletrônicas aos vereadores, despachará necessariamente o processo já com os pareceres da Assessoria Contábil e Assessoria Jurídica para a CFOTFC analisar e emitir seu parecer conclusivo e projeto de decreto legislativo, opinando sobre a rejeição ou manutenção do parecer prévio do Tribunal de Contas que, por conseguinte aprovará ou rejeitará as contas anuais do Prefeito;

§4º A CFOTFC, após o recebimento do processo, terá o prazo de 01 (uma) sessão ordinária para emitir parecer conclusivo e projeto de decreto legislativo opinando sobre a rejeição ou manutenção do parecer prévio do Tribunal de Contas que, por conseguinte



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ: 05.517.860/0001-10

Rua Raimunda de Sena Ferreira, s/n. Centro. Ipueiras-TO CEP: 77.553-000

Fone: 63-3536-1068

aprovará ou rejeitará as contas anuais do Prefeito;

§5º No mesmo prazo do §4º a CFOTFC deverá remeter o processo para a Presidência da Casa Legislativa com seu parecer conclusivo, requerendo dia de votação;

§6º Esgotado o prazo estabelecido no §4º deste artigo o processo seguirá a Plenário para votação com o sem o parecer conclusivo da CFOTFC;

§7º O Presidente da Casa Legislativa ao pautar o processo de julgamento das contas de Prefeito, que poderá ser em sessão ordinária ou extraordinária, deverá, previamente, intimá-lo para que em querendo apareça no mesmo local e na mesma hora para fazer sua sustentação oral (defesa oral) por si ou por representante legalmente constituído portando o devido mandato o qual deverá ser juntado no processo;

§8º Na sessão Plenária de julgamento das contas de Prefeito a pauta será trancada para outras matérias, onde todos os vereadores, inclusive o Presidente terá direito ao voto;

§9º Serão votadas no Plenário o Parecer da CFOTFC e o Projeto de Decreto Legislativo, quando existirem, pois, na sua falta será votado o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, que do resultado da votação Plenária se extrairá o respectivo decreto legislativo, que será promulgado pela Presidência, tudo isso devidamente identificado na ata de julgamento;

§10. O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal em uma única discussão e votação;

§11. Rejeitadas as contas, serão estas imediatamente e integralmente remetidas ao Ministério Público para as medidas cabíveis;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ: 05.517.860/0001-10

Rua Raimunda de Sena Ferreira, s/n. Centro. Ipueiras-TO CEP: 77.553-000

Fone: 63-3536-1068

§12. Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito, será publicado o respectivo ato de julgamento no Portal de Transparência da Câmara, remetendo cópia mediante ofício ao Tribunal de Contas para conhecimento, devidamente acompanhado:

- a) Do Parecer e do Projeto de Decreto Legislativo da CFOTFC, quando Existirem;
- b) Da Ata de Votação do Julgamento das Contas;
- c) Do Decreto Legislativo promulgado pela Presidência da Casa e publicado pela Secretaria Geral da Câmara.

§13. O parecer emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito deverá ser julgado pelo plenário da Câmara Municipal mesmo que a conclusão tenha sido favorável à sua aprovação;

§14. O processo de julgamento das contas anualmente prestadas pelo Prefeito, deverá ocorrer preferencialmente no prazo máximo de até 90 (Noventa) dias da data do recebimento do parecer prévio emitido pelo o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO).

§15. Devem necessariamente ser atendidos os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, estatuídos no inciso LIV e LV da Constituição da República, no processo de julgamento das contas do Prefeito, sob pena de nulidade ou invalidação, a qual poderá ser reconhecida pela a própria Câmara na mesma forma originária, desde que não tenha sido alcançado pela prescrição quinquenal.



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ: 05.517.860/0001-10

Rua Raimunda de Sena Ferreira, s/n. Centro. Ipueiras-TO CEP: 77.553-000

Fone: 63-3536-1068

Genival Rodrigues dos Santos
Genival Rodrigues dos Santos
VEREADOR

Tomaz F. da Silva
Tomaz Ferreira da Silva
VEREADOR

Reinaldo Pereira Pires
Reinaldo Pereira Pires
VEREADOR

Sidelvino N. Lopes
Sidelvino Nogueira Lopes
VEREADOR

Jucelio Sacramento dos Santos
Jucelio Sacramento dos Santos
VEREADOR

Marcionei F. de Souza
Marcionei Ferreira de Souza
VEREADOR